

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 01/2009 PROCESSO N° 0.01.000.000538/2009-23

## ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, a Comissão Permanente de Licitação, por convocação da Presidente, reuniu-se para análise e julgamento da documentação apresentada no certame acima epigrafado. Iniciando a reunião, a Presidente da CPL, manifestando-se a respeito da alegação do representante da empresa Sem Fio de que "o edital não estava claro que a entidade competente para registro do atestado de capacidade técnica é o CREA", pediu para constar em ata que, se a redação do edital não era clara, o representante tinha obrigação de questionar ou impugnar o Ato Convocatório, não sendo possível, nessa fase da licitação, alegar desconhecimento ou não-entendimento de exigência editalícia. Além disso, é notório para todos do ramo de engenharia que a entidade competente é o CREA, inclusive havendo obrigação de registro e quitação nessa entidade e de registro de todos os atestados de capacidade técnica. Dessa forma e considerando o Despacho constante à fl. 293, assinado por Bruno Antônio Fernandes Bossatto, Analista de Engenharia Mecânica da ESMPU, a CPL decidiu, por unanimidade, inabilitar a licitante Sem Fio Engenharia Ltda. ME, por não ter apresentado atestado de capacidade técnica devidamente registrado na entidade competente, conforme determina o item 3.2.5 do Ato Convocatório. As demais licitantes foram habilitadas, pois apresentaram toda a documentação de acordo com o solicitado no Edital e dentro do prazo de validade. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA Presidente JOANA D'ARC ANDRADE MATTOS Membro

MÔNICA MARIA LIMA DE M. RIBEIRO Membro